

Substituído

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 47/77:

Cria, para funcionar junto do Primeiro Ministro, o Instituto Caboverdeano do Cinema.

Decreto n.º 48/77:

Autoriza o Ministério da Coordenação Económica pela Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, a promover a constituição de uma sociedade mista, tendo por objectivo a construção e exploração de hotéis e outros empreendimentos complementares para o desenvolvimento do turismo.

Decreto n.º 49/77:

Determina que o Registo Civil passe a ser regulado pelo Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 678, de 5 de Maio de 1967.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Rectificação:

Ao despacho publicado no Boletim Oficial n.º 22/77.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Portaria n.º 20/77:

Manda distribuir algumas verbas atribuídas à Direcção Nacional das Obras Públicas pelo orçamento vigente.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—No dia 13 de Abril passado, foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 15/77, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 31/77:

Introduz alterações às pautas aduaneiras de importação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 47/77

de 4 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado junto do Primeiro Ministro o Instituto Caboverdiano do Cinema—ICC.

Art. 2.º O ICC goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas normas do presente diploma, respectivos regulamentos e demais legislação aplicável aos institutos públicos.

Art. 3.º—1. O ICC tem sede na cidade da Praia, podendo criar as delegações regionais ou municipais que se mostrarem necessários.

2. Nos concelhos em que não forem criadas delegações, o ICC será representado pelos respectivos Secretariados Administrativos.

Art. 4.º São da exclusiva competência do ICC a importação e distribuição de filmes para exibição pública em recintos de cinema.

Art. 5.º Incumbe especialmente ao ICC:

1. Divulgar e fomentar a cultura e arte cinematográfica;
2. Apoiar e dinamizar a constituição de associações ou organizações que visem a divulgação e fomentação da cultura cinematográfica;
3. Importar, em representação do Estado e para todo o território nacional, os filmes destinados à exibição pública em recintos de cinema;
4. Organizar, a nível nacional, o circuito de distribuição dos filmes que importar;
5. Classificar, fixando os condicionamentos de idade dos assistentes, os filmes que importar;
6. Autorizar a instalação de recintos de cinema, ouvidas as demais entidades competentes nos respectivos domínios;
7. Comparticipar nos encargos de construção e instalação de recintos de cinema para exploração em regime de empresa pública ou mista;
8. Dar parecer sobre os estatutos dos cine-clubes e demais associações ou organizações referidas no n.º 1;
9. Dar parecer sobre todos os assuntos ligados às actividades cinematográficas que, para o efeito, lhe forem cometidas pelo Estado;
10. Tomar todas as providências que se mostrarem necessárias ou convenientes à realização das suas atribuições;
11. Tudo o mais que, no domínio das actividades cinematográficas e dos espectáculos públicos em geral, lhe for cometido pelo Primeiro-Ministro.

Art. 6.º — 1. O ICC é gerido por um Conselho Administrativo que integra:

- a) o Director Nacional de Informação que presidirá;
- b) um representante designado pela CNCV do PAIGC;
- c) um representante designado pelo Ministro de Educação e Cultura.

2. A convite do presidente e com o acordo do Conselho Administrativo, poderão tomar parte nos trabalhos do mesmo, sem direito de voto quaisquer individualidades cuja participação seja de interesse para os assuntos a tratar.

3. O Conselho Administrativo elaborará e submeterá à aprovação do Primeiro-Ministro o seu diploma orgânico.

Art. 7.º — 1. O ICC possui Secretaria privativa com o pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma.

2. As delegações regionais ou municipais em que tal se justificar, poderão igualmente ter Secretaria própria com o pessoal fixado, caso a caso, pelo Conselho Administrativo.

Art. 8.º Para ocorrer a necessidade transitórias, poderá ser contratado ou assalariado além do quadro, o pessoal eventual necessário, desde que o respectivo encargo tenha cabimento no orçamento do ICC.

Art. 9.º Constituem receitas do ICC:

1. As provenientes do aluguer dos filmes que importar;
2. Uma percentagem sobre o valor dos bilhetes de ingresso vendidos, a fixar por portaria do Primeiro-Ministro, sob proposta da Direcção Nacional de Informação.
3. As dotações e subsídios atribuídos pelo Estado ou outras pessoas de direito público;

4. O produto das multas aplicadas por infracção às leis e regulamentos relativos à exibição de filmes;
5. As doações, heranças ou legados que lhe forem feitos;
6. Quaisquer outras que lhe advenham por atribuição legal ou por contrato.

Art. 10.º O ICC poderá, quando autorizado pelo Primeiro-Ministro contrair empréstimo em instituições de crédito de carácter público, para o desempenho das suas atribuições.

Art. 11.º — 1. O Conselho Administrativo do ICC elaborará até 30 de Outubro de cada ano, o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, que apresentará, pelas vias competentes, à aprovação do Conselho de Ministros até 15 de Novembro.

2. Aplicam-se ao orçamento do ICC a normas que regem os orçamentos dos serviços autónomos.

Art. 12.º O processamento e pagamento das despesas do ICC será feito nos termos gerais aplicáveis aos serviços autónomos.

Art. 13.º O ICC possuirá um fundo permanente de valor não superior a 50 000\$ para pagamento directo de pequenas despesas.

Art. 14.º Até 10 de Março de cada ano, o Conselho Administrativo submeterá o relatório e contas de gerência do ano económico anterior a despacho do Primeiro-Ministro que, se for de aprovação corresponderá a quitação no período a que a conta respeita.

Art. 15.º As disponibilidades do ICC serão aplicadas em:

1. Aluguer de filmes para distribuição;
2. Encargos próprios de funcionamento e outros decorrentes da prossecução das suas atribuições;
3. Participação em empresas públicas ou mistas que se dediquem a actividades cinematográficas.
4. Assistência financeira a associações ou organizações que visem a exibição de filmes ou qualquer outra forma de divulgação e fomento da cultura cinematográfica.

Art. 16.º Dependem da aprovação do Primeiro-Ministro as condições de contratação de filmes e a participação e assistência previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo antecedente.

Art. 17.º — 1. O primeiro provimento do pessoal do quadro do ICC far-se-á por livre escolha do Presidente do Conselho Administrativo de entre indivíduos com as habilitações ou qualificações exigidas por lei para as respectivas categorias.

2. Enquanto o pessoal privativo do ICC não for provido os serviços de secretaria serão garantidos pela Secretaria da Direcção Nacional de Informação.

Art. 18.º — 1. O desempenho de funções no Conselho Administrativo do ICC é gratuito.

2. As funções de Secretário do ICC pertencerão, por inerência, ao funcionário mais qualificado da Secretaria.

Art. 19.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 20.º O Conselho Administrativo submeterá à aprovação do Primeiro-Ministro o regulamento de distribuição de filmes.

Art. 21.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 18 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Quadro a que se refere o artigo 7.º — 1. do presente decreto.

1	2.º oficial	N
1	Escriturário	T
1	Contínuo	X

Decreto n.º 48/77

de 4 de Junho

Atendendo a que o Turismo constitui um dos meios de desenvolvimento de que o país dispõe, graças às suas potencialidades naturais e às perspectivas de crescimento do fluxo turístico nesta região africana;

Atendendo ainda a que o desenvolvimento de um programa turístico implica a existência de infraestruturas devidamente dimensionadas;

Atendendo, por outro lado, à necessidade de apoiar o Aeroporto Amílcar Cabral com um equipamento hoteleiro capaz de garantir o alojamento dos passageiros em trânsito;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Art.º 1.º É autorizado o Ministério da Coordenação Económica, pela Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, a promover a constituição de uma sociedade de economia mista, com sede na cidade da Praia, tendo por objecto a construção e a exploração de hotéis, bem assim de outros empreendimentos complementares para o desenvolvimento do turismo.

Art. 2.º O capital social inicial da sociedade é de trinta milhões de escudos, sendo a participação do Estado no referido capital de cinquenta e um por cento e a percentagem restante subscrita por accionistas privados, nacionais e estrangeiros.

Art. 3.º — 1. A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composta de cinco administradores, três dos quais designados pelo Estado, exercendo um deles as funções de presidente e um outro as de vice-presidente; os dois restantes membros são eleitos pelos accionistas privados.

2. Nos seus impedimentos, o presidente é substituído pelo administrador que para o efeito for designado pelo Estado.

Art. 4.º A fiscalização das actividades da sociedade é cometida a um Conselho Fiscal composto de três membros, um presidente e dois vogais, sendo o presidente designado pelo Estado e os dois vogais eleitos pelos accionistas privados.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 18 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 49/77

de 4 de Junho

Considerando a desactualização do Regulamento de 1913, diploma básico do Registo Civil em Cabo Verde, que impõe a sua revogação urgente;

Considerando que a elaboração de um novo Código de Registo Civil exige estudos e experiência demorados;

Considerando que o Código de Registo Civil vigente, é aplicado em Cabo Verde como legislação subsidiária;

Considerando que a experiência adquirida aconselha já algumas modificações pontuais do seu conteúdo, em ordem a adaptá-la aos novos condicionalismos, princípios e objectivos do nosso País;

Enquanto não for publicada nova legislação sobre a matéria;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975 o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O registo civil passa a ser regulado pelo Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/678, de 5 de Maio de 1967, em tudo o que não contrarie o presente diploma e as demais leis da República nomeadamente as seguintes:

- a) Decreto n.º 2/76, de 10 de Janeiro;
- b) Decreto-Lei n.º 69/76, de 3 de Julho;
- c) Decreto-Lei n.º 84/76, de 25 de Setembro;
- d) Decreto n.º 85/76, de 25 de Setembro.

Art. 2.º — 1. As referências feitas, no Código, a Portugal e a portugueses entendem-se feitas a Cabo Verde e a caboverdianos.

2. As referências feitas à Conservatória dos Registos Centrais entendem-se feitas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

3. As referências feitas, no Código, à Igreja Católica e seus ministros entendem-se extensivas a todas as confissões religiosas reconhecidas pelo Estado de Cabo Verde e respectivos ministros.

Art. 3.º A legalização dos livros de assentos compete ao juiz regional ou sub-regional, conforme couber.

Art. 4.º A irregularidade, deficiência ou inexactidão que não torne juridicamente inexistente ou nulo o registo, será rectificada pelo Conservador a requerimento do interessado.

Art. 5.º O n.º 1 do artigo 372.º do Código do Registo Civil passa a ter a seguinte redacção:

«O processo será instruído com quaisquer documentos susceptíveis de servirem de meio de prova dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo antecedente ou, na sua falta, com a indicação de prova testemunhal bastante».

Art. 6.º Os actos que constituem objecto do registo civil ocorridos durante a luta armada de libertação nacional, relativas aos nacionais responsáveis e militantes do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde que nela tomaram parte, poderão ser integrados no registo civil nacional por transcrição, em face de declaração contendo os elementos disponíveis necessários ao registo, passada pelo Secretariado Permanente da Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC.

Art. 7.º — 1. Compete ao Director-Geral dos Registos e do Notariado a autorização para modificação do nome fixado no assento de nascimento.

2. As alterações de nomes previstas no número 2 do artigo 131.º do Código são da competência do Conservador dos Registos.

3. O requerimento a que se refere o n.º 4 do artigo 131.º do Código deverá ser acompanhado de cinco fichas de modelo anexo que terão os destinos nelas indicados.

Art. 8.º O produto das multas previstas no Código do Registo Civil reverte para o Cofre Geral de Justiça.

Art. 9.º Não se aplica ao Registo Civil Caboverdeano o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 130.º do Código do Registo Civil.

Art. 10.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça.

Art. 11.º O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires. — David Hopffer Almada.

Promulgado em 25 de Maio de 1977.

Publique-se.



O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Modelo das fichas para alteração de nome

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE...
ALTERAÇÃO DE NOME

Nome: ...
...
Data de nascimento: ...
Naturalidade: ...
Filiação: Pai ...
 Mãe ...
B. I. n.º ... Emitido .../.../...
Arquivo: ...
Residência: ...
AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO SEU NOME PARA:
...
...
Despacho de .../.../...

O Conservador,

— Para fazer parte do processo da alteração do nome.

Modelo das fichas para alteração de nome

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE...
ALTERAÇÃO DE NOME

Nome: ...
...
Data de nascimento: ...
Naturalidade: ...
Filiação: Pai ...
 Mãe ...
B. I. n.º ... Emitido .../.../...
Arquivo: ...
Residência: ...
AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO SEU NOME PARA:
...
...

Despacho de .../.../...

O Conservador,

— Para registo policial.

À POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA

Modelo das fichas para alteração de nome

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE...
ALTERAÇÃO DE NOME

Nome: ...
...
Data de nascimento: ...
Naturalidade: ...
Filiação: Pai ...
 Mãe ...
B. I. n.º ... Emitido .../.../...
Arquivo: ...
Residência: ...
AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO SEU NOME PARA:
...
...
Despacho de .../.../...

O Conservador,

— Para o processo individual do interessado.

Modelo das fichas para alteração de nome

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE...
ALTERAÇÃO DE NOME

Nome: ...
...
Data de nascimento: ...
Naturalidade: ...
Filiação: Pai ...
 Mãe ...
B. I. n.º ... Emitido .../.../...
Arquivo: ...
Residência: ...
AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO SEU NOME PARA:
...
...
Despacho de .../.../...

O Conservador,

— Para o processo de B. I.
AO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Modelo das fichas para alteração de nome

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE...
ALTERAÇÃO DE NOME

Nome: ...
...
Data de nascimento: ...
Naturalidade: ...
Filiação: Pai ...
 Mãe ...
B. I. n.º ... Emitido .../.../...
Arquivo: ...
Residência: ...



AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO SEU NOME PARA:

...
...
Despacho de .../.../...

O Conservador,

— Para publicação no *Boletim Oficial*.

A SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO.

—oSo—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Rectificação

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Despacho

1.º É exonerado das suas funções de gerente da Fábrica de Conservas ULTRA SARL, Hipólito Barbosa Fernandes.

2.º É nomeado para exercer as mesmas funções Salvador F. Carlos Hopffer a quem são conferidos os seguintes poderes:

- Assinar livranças, cheques e contratos;
- Movimentar contas no Banco de Cabo Verde;
- Contratar e licenciar pessoal nos termos da lei em vigor.
- Ajustar e liquidar contas com devedores e credores;
- Retirar correspondência registada das estações postais e outras;
- Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- Em geral, exercer e praticar todos os actos de administração da dita Empresa, como Gerente.

3.º Este despacho entra imediatamente em vigor com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Ministério da Coordenação Económica, 11 de Fevereiro de 1977.— O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—oSo—

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Nacional das Obras Públicas

Portaria n.º 20/77

de 4 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas dotações orçamentais atribuídas à Direcção Nacional das Obras Públicas;

Sob proposta da referida Direcção Nacional e ouvida, previamente, a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Obras Públicas:

1. São distribuídas à Direcção Nacional das Obras Públicas na Praia e à Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas em S. Vicente as seguintes verbas:

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 3 — Material fabril, oficial e de laboratório:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10 % ...	30 000\$00
	270 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	220 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	50 000\$00
	270 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 5 — Equipamento de secretaria:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução dos 10 % ...	10 000\$00
	90 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	60 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	30 000\$00
	90 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução dos 10 % ...	10 000\$00
	90 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	70 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	20 000\$00
	90 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2 — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução dos 10 % ...	15 000\$00
	135 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	100 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	35 000\$00
	135 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 15.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	600 000\$00
Dedução dos 10 % ...	60 000\$00
	540 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	390 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	150 000\$00
	540 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução dos 10 % ...	10 000\$00
	90 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	80 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	10 000\$00
	<hr/>
	90 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	120 000\$00
Dedução dos 10 % ...	12 000\$00

108 000\$00

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	88 000\$00
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	20 000\$00
	<hr/>
	108 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3 — Trabalhos especiais diversos:

Dotação orçamental ...	24 438\$00
Dedução dos 10 % ...	2 443\$80

21 994\$20

Direcção Nacional das Obras Públicas ...	16 994\$20
Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas ...	5 000\$00
	<hr/>
	21 994\$20

2. A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, e cumpridas as formalidades legais, a proceder, à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas.

Ministério das Obras Públicas, 4 de Junho de 1977.
— O Ministro, *Silvino Lima*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o Capítulo IV do mapa a que se refere o artigo 8.º do Decreto n.º 24/77 publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 9 de Abril de 1977, e havendo necessidade de se suprirem as deficiências encontradas, assim se rectifica:

Onde se lê:

Contabilistas ... **Letra N**

Deve ler-se:

Contabilistas ... **Letra M**

Secretaria Geral do Governo, 2 de Junho de 1977. — O Secretário Geral, *João Maximiano*.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 17 de Maio de 1977:

Manuel Jesus do Nascimento Delgado, técnico de formação universitária — mandado transitar da ex-Direcção Nacional do Comércio para a Secretaria de Estado de Cooperação e Planeamento, com efeito a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

Georgina Maria Augusta Benrós de Mello, técnica de formação universitária — mandado transitar da ex-Direcção Nacional de Planeamento para a Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, com efeito a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

De 18:

Filinto Vaz Rodrigues, 2.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, ora colocado na sede — transferido para o Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Roberto da Luz Ferreira, 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, ora colocado no Secretariado Administrativo da Praia — transferido para o Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 27 de Maio de 1977:

Júlia Ramos Fonseca, contínuo, contratada, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 24 de Dezembro de 1956 a 4 de Julho de 1975 ...	18	6	11
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	8	14
Soma ...	22	2	25
A República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1976 ...	1	5	27
Total ...	23	8	22

Higino Monteiro, comissário da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 3 de Junho de 1941 a 4 de Julho de 1975 ...	34	1	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	6	9	24
Soma ...	40	10	26
A República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1976 ...	1	5	27
Total ...	42	4	23

Pedro Monteiro, chefe de Oficina de Impressão da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7/75, até 30 de Junho de 1975 ...	37	1	6
De 1 a 4 de Junho de 1975 ...	—	—	4
Soma ...	37	1	10

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1977	1	6	27
Total	38	8	7

De 31:

Alberto Fernandes Barbosa, técnico de 2.ª classe de grupos de energia dos Serviços de Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 15 de Julho de 1967, referente ao período de 7 de Julho de 1959 a 28 de Fevereiro de 1967	10	10	25
Rectificação do aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ao tempo antes referido de 2 anos e 25 dias para	2	2	5
De 6 de Agosto de 1956 a 29 de Maio de 1959	2	9	24
De 1 de Março de 1967 a 4 de Julho de 1975	8	4	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em relação aos períodos acima referidos de 6 de Agosto de 1956 a 29 de Maio de 1959 e de 1 de Março de 1967 a 4 de Julho de 1975	2	2	23
Soma	26	5	21
Tempo de serviço prestado à República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1976	1	5	27
Total	27	11	18

Manuel Joaquim do Nascimento Tavares, 1.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Outubro de 1967 a 4 de Julho de 1975	7	9	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	6	18
Soma	9	3	22
À República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1977	1	7	24
Total	10	10	16

Hipólito Correia, contínuo de 1.ª classe da Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária deste Estado — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 13 de Fevereiro de 1946 a 4 de Julho de 1975	29	4	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	5	10	16
Soma	35	3	8

	A	M	D
À República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1977	1	9	26
Total	37	1	4

De 2 de Junho:

Maria Luísa Duarte Santos Delgado, 2.º oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25/63, até 31 de Janeiro de 1963, com o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	9	9	10
De 1 de Fevereiro de 1963 a 4 de Julho de 1975, com a inclusão de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	14	10	28
Soma	24	8	8
À República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1976	—	8	27
Total	25	5	5

Maria de Jesus Oliveira, operadora dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na situação de licença ilimitada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Como funcionária dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Cabo Verde:			
De 18 de Abril de 1950 a 10 de Outubro de 1956	6	5	23
De 4 de Abril de 1957 a 24 de Julho de 1961	4	3	21
De 25 de Julho de 1961 a 31 de Março de 1962	—	8	7
De 2 de Agosto de 1962 a 25 de Outubro de 1962	—	2	24
De 1 de Agosto de 1964 a 7 de Outubro de 1964	—	2	7
De 6 de Julho de 1965 a 19 de Julho de 1966	—	11	14

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Direcção-Geral das Alfândegas

RECTIFICAÇÃO

Ao despacho de 5 de Maio de 1977 do Camarada Secretário de Estado das Finanças, publicado no B. O. n.º 19/77 de 7 de Maio.

Na alínea j) do n.º 1 do despacho atrás referido, onde se lê:

«... a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 84.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.»

Deve ler-se:

«... a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 85.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.»

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 2 de Junho de 1977. — O Director-Geral, *Arnaldo França*.

oço

MINISTÉRIO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 25 de Maio de 1977, a auxiliar de administração de nomeação interina da Direcção Nacional de Saúde, Maria de Fátima Delgado Monteiro.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 26 de Maio de 1977. — O Director Nacional, *João de Deus Lisboa Ramos*.

Como professora eventual do ensino liceal:			
De 26 de Outubro de 1962 a 31 de Julho de 1963	—	9	6
De 28 de Outubro de 1963 a 31 de Julho de 1964... ..	—	9	4
De 9 de Outubro de 1964 a 5 de Julho de 1965	—	8	27
De 16 de Novembro de 1966 a 15 de Março de 1967	—	4	—
Como professora do 8.º grupo da Escola Comercial e Industrial de Portalegre:			
De 23 de Outubro de 1972 a 31 de Janeiro de 1973	—	3	9
De 26 de Março de 1973 a 30 de Abril de 1973	—	1	5
Como professora provisória do 8.º grupo da Escola Secundária de Vila Real de Santo António:			
De 18 de Outubro de 1971 a 19 de Julho de 1972	—	9	2
Soma		16	6 29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.		3	3 22
		19	10 21

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 2 de Junho de 1977. — Pelo Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios a)

Cotações de câmbios

Em 31/5/77		N.º 30/77	
Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$32	—\$—
New York	1 Dólar	33\$95	—\$—
Amesterdão	100 Florins	1 377\$74	—\$—
Bruxelas	100 Francos	93\$87	—\$—
Copenhague	100 Coroaas	563\$51	—\$—
Estocolmo	100 Coroaas	776\$51	—\$—
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 438\$62	—\$—
Helsínquia	100 Markkas	831\$58	—\$—
Oslo	100 Coroaas	644\$07	—\$—
Otava	1 Dólar	32\$37	—\$—
Paris	100 Francos	685\$54	—\$—
Pretória	1 Rand	38\$78	—\$—
Roma	100 Liras	3\$824	—\$—
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$21	—\$—
Viena	100 Xelins	202\$06	—\$—
Zurique	100 Francos	1 352\$33	—\$—
Madrid	100 Pesetas	49\$00	—\$—
Lisboa... ..	100 Escudo	87\$74	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

Em 31/5/77		N.º 30/77	
Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$62	59\$65
New York	1 Dólar	34\$13	34\$73
Amesterdão	100 Florins	1 384\$67	1 415\$45
Bruxelas	100 Franco	94\$35	96\$47
Copenhague	100 Coroaas	566\$35	579\$13
Estocolmo	100 Coroaas	760\$42	798\$00
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 445\$83	1 478\$86
Helsínquia	100 Markkas	835\$76	855\$12
Oslo	100 Coroaas	647\$31	661\$83
Otava	1 Dólar	32\$54	33\$12
Paris	100 Franco	688\$99	702\$65
Pretória	1 Rand	38\$98	40\$22
Roma	100 Liras	3\$844	3\$932
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$28	12\$56
Viena	100 Xelins	203\$08	207\$67
Zurique	100 Francos	1 358\$83	1 386\$23
Madrid	100 Pesetas	49\$25	50\$23
Lisboa... ..	100 Escudo	88\$19	90\$22
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) A aplicar nas correspondências.

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios a)

Cotações de câmbios

Em 31/5/77

N.º 19/77

Em 31/5/77

N.º 19/77

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	22\$72	—\$—
Alemanha Marco	13\$68	—\$—
América 1 e 2 Dólares	32\$27	—\$—
América 5 a 1000 Dólares	32\$78	—\$—
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	1\$95	—\$—
Bélgica Franco	\$905	—\$—
Brasil Cruzeiro novc	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$74	—\$—
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$25	—\$—
Dinamarca Coroa	5\$43	—\$—
Espanha Peseta	\$472	—\$—
Finlândia Markka	8\$01	—\$—
França Franco	6\$61	—\$—
Holanda Florim	13\$29	—\$—
Inglaterra Libra	56\$29	—\$—
Itália Lira	\$032	—\$—
Japão Iene	\$106	—\$—
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$20	—\$—
Senegal C. F. A.	\$132	—\$—
Suécia Coroa	7\$49	—\$—
Suíça Franco	13\$04	—\$—
Venezuela Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$868	—\$—

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	22\$34	26\$83
Alemanha Marco	13\$95	15\$17
América 1 e 2 Dólares	32\$44	35\$31
América 5 a 1000 Dólares	32\$95	35\$82
Argentina Peso Nov.	—\$—	—\$—
Austria Xelim	1\$96	2\$14
Bélgica Franco	\$910	\$990
Brasil Cruzeiro novc	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$90	33\$64
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$41	34\$15
Dinamarca Coroa	5\$46	5\$95
Espanha Peseta	\$475	\$517
Finlândia Markka	8\$06	8\$77
França Franco	6\$65	7\$23
Holanda Florim	13\$36	14\$53
Inglaterra Libra	56\$58	61\$51
Itália Lira	\$033	\$037
Japão Iene	\$107	\$117
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$24	6\$80
Senegal C. F. A.	\$133	\$144
Suécia Coroa	7\$53	8\$19
Suíça Franco	13\$11	14\$26
Venezuela Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$873	\$925

a) A aplicar nas correspondências.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 31 de Maio de 1977 — Pela Direcção, *Antão José Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Interna
Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do concelho da Praia,

Tendo Maria dos Reis, solteira, doméstica, residente na Achada de Santo António, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno com área de 8,40x7,90=66,36m² onde se acha instalada a sua residência, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de quarenta dias a contar da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no próximo dia 6 de Julho, pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 28 de Maio de 1977. — Pelo Delegado da Administração Interna, *Jorge da Costa Semedo*.

(50)

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Teodoro Almada, que foi professor primário, aposentado, e pensionista desta Instituição, a sua viúva Irene Augusta

Lopes Oliveira Almada, requereu a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados a ceduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 4 de Junho de 1977. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de José Manuel Gomes, que foi professor do ensino primário e pensionista do Montepio, foi, por sua viúva Euridice Julieta Brigham Gomes, requerido o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 4 de Junho de 1977. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Teodoro Almada, que foi professor primário, aposentado a sua viúva Irene Augusta Lopes Oliveira Almada, requereu o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 4 de Junho de 1977. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de José Manuel Gomes, que foi professor do ensino primário e pensionista do Montepio, foi, por sua viúva Euridice Julietta Brigham Gomes, requerido a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 4 de Junho de 1977. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REGIÃO DE SOTAVENTO

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Extractos de portarias:

De 11 de Maio de 1977:

Helena Marizita Lima Barbosa, filha de Carlos Alberto Pina Barbosa e de Mirandolina Teixeira Lima Barbosa, nascida em 18 de Maio de 1968, em S. Vicente, residente na cidade da Praia, autorizada a alterar a composição do seu nome para Milena Marizita Lima Barbosa, pelo qual passará a ser identificada para todos os legais efeitos.

Ludmilla Neves Oliveira Ramos, filha de João Tolentino de Oliveira Ramos e de Maria de Fátima dos Reis Neves, nascida em 21 de Março de 1975, na freguesia de S. Sebastião da Pedreira-Lisboa, residente em S. Vicente, autorizada a alterar a composição do seu nome para Aicha Ludmilla Neves de Oliveira Ramos, pelo qual passará a ser identificada para todos os legais efeitos.

Direcção Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 11 de Maio de 1977. — O Director Geral, por acumulação, *Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REGIÃO DE SOTAVENTO

Cartório Notarial da Sub-Região do Fogo

CERTIDÃO

Manuel António Vieira de Andrade, notário do Tribunal Sub-Regional do Fogo.

Certifico, para os efeitos de competente publicação, que do livro de escrituras diversas, de folhas cento e cinquenta, verso a cento e cinquenta e dois, verso, consta uma escritura do teor seguinte: Escritura de habilitação notarial em que são outorgantes Francisco de Pina, Armando Montrond e Manuel Tavares. — Aos oito dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de São Filipe e Cartório Notarial do Tribunal Sub-Regional do Fogo,

perante mim Manuel António Vieira de Andrade, notário, compareceram como outorgantes: — primeiro — Francisco de Pina, casado, comerciante, natural da freguesia de São Lourenço desta ilha e concelho, residente em Curral Grande, portador do Bilhete de Identidade número cento e dezoito mil e trinta e três traço A, passado pelo Arquivo de Identificação de Cabo Verde, em vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e setenta e seis; segundo — Armando Montrond, casado, maior, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda desta ilha e concelho, residente em Atalaia, portador do Bilhete de Identidade número setenta e oito mil novecentos e quatro traço, A, passado pelo Arquivo de Identificação de Cabo Verde em dois de Julho de mil novecentos e setenta e seis; terceiro — Manuel Tavares, casado, maior, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça da ilha de Santiago, residente no sítio de Bianga, pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade. E por eles foi dito: — Que, no dia vinte e nove de Setembro de mil novecentos e setenta e dois, no Hospital desta cidade e freguesia de Nossa Senhora da Conceição, deste concelho, sendo natural da freguesia de S. Lourenço, residente que foi no sítio de Curral Grande, pensionista americano, no estado de casado em primeiras núpcias dela e segundas dele, sob regime de comunhão de bens, com Mariana Vaz de Pina, presentemente casada, trabalhadeira, residente em Curral Grande, faleceu António Gomes de Pina, sem testamento nem qualquer disposição de última vontade; Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos: Peter Gomes de Pina, Dorothy Gomes de Pina e António Gomes de Pina, maiores, divorciados, trabalhadores residente em Sacramento Califórnia, Estados Unidos da América do Norte. — Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão. Que não há lugar a inventário orfanológico e que na herança existem bens mobiliários cujo valor provável é de dez mil escudos. Instruem o presente acto: a certidão de óbito do autor da herança e três certidões de nascimento dos filhos, todos passados pelo State of California Department of Health — Office of the State Registrar Of Vital Statistics, passados em dezoito de Junho de mil novecentos e setenta e quatro e nove de Maio de mil novecentos e setenta e três. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé. Esta escritura, depois de lida em voz alta e clara, por mim notário, explicado o seu conteúdo e efeitos, e advertidos aos declarantes de que no caso de prestarem falsas declarações incorrem no cometimento do crime de falsidade, punição pela Lei, na presença simultânea de todos, vai ser devidamente assinado. (Assinado) Francisco de Pina, Armando Montrond e Manuel Tavares. — Conta número vinte e quatro barra dois barra setenta e sete — Artigo quinto primeiro alínea b) cento e cinquenta escudos — Artigo quinto número dois quarenta escudos — A transportar cento e noventa escudos — transporte cento e noventa escudos — Artigo sexto alínea a) trinta escudos — Selo do Acto cento e sessenta escudos — Selo do livro vinte escudos — Selo Assistência cinco escudos — Taxa reembolso um escudo — dez por cento C. G. J. vinte e dois escudos — Soma quatrocentos e quarenta e oito escudos. São: quatrocentos e quarenta e oito escudos. — O notário (assinado), *Manuel António Vieira de Andrade*.

É certidão de teor total que fielmente fiz extrair e vai conforme ao original que atrás me reporto.

Cartório Notarial do Tribunal Sub-Regional do Fogo, aos quatro do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. — O Notário, *Manuel António Vieira de Andrade*.

Conta n.º 3 /6/1977:

Art. 18 1.º	25\$00
Art. 18 2.º	20\$00
Art. 25.º	45\$00
C. G. J. 10%	5\$00
Selos	20\$00
Papel Taxa	3\$00

Total ... 118\$00

São: cento e dezoito escudos.

(51)